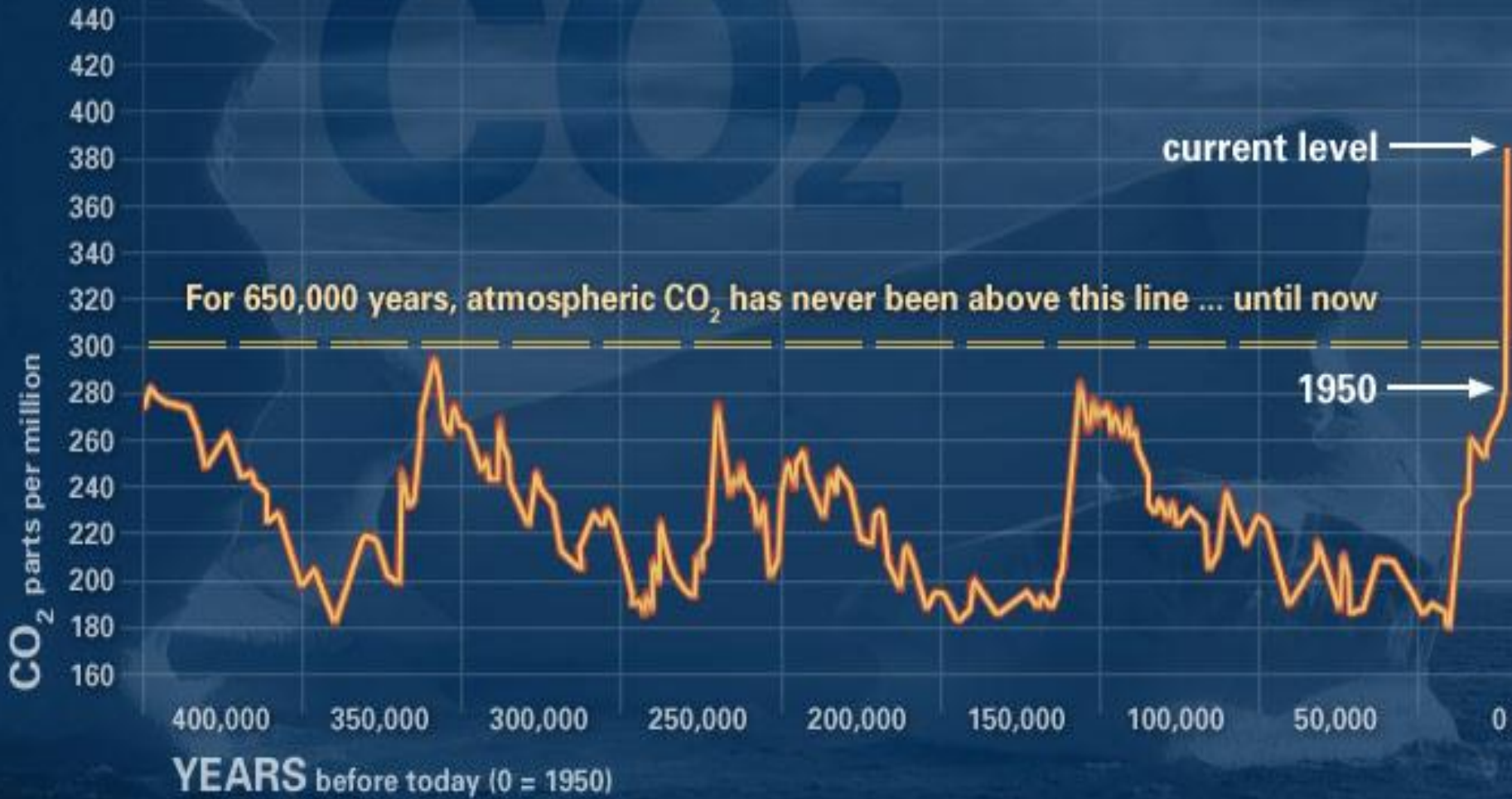


ENCONTRO INTERNACIONAL SOBRE LITIGÂNCIA CLIMÁTICA

LITÍGIOS CLIMÁTICOS NO BRASIL

Professor Gabriel Wedy

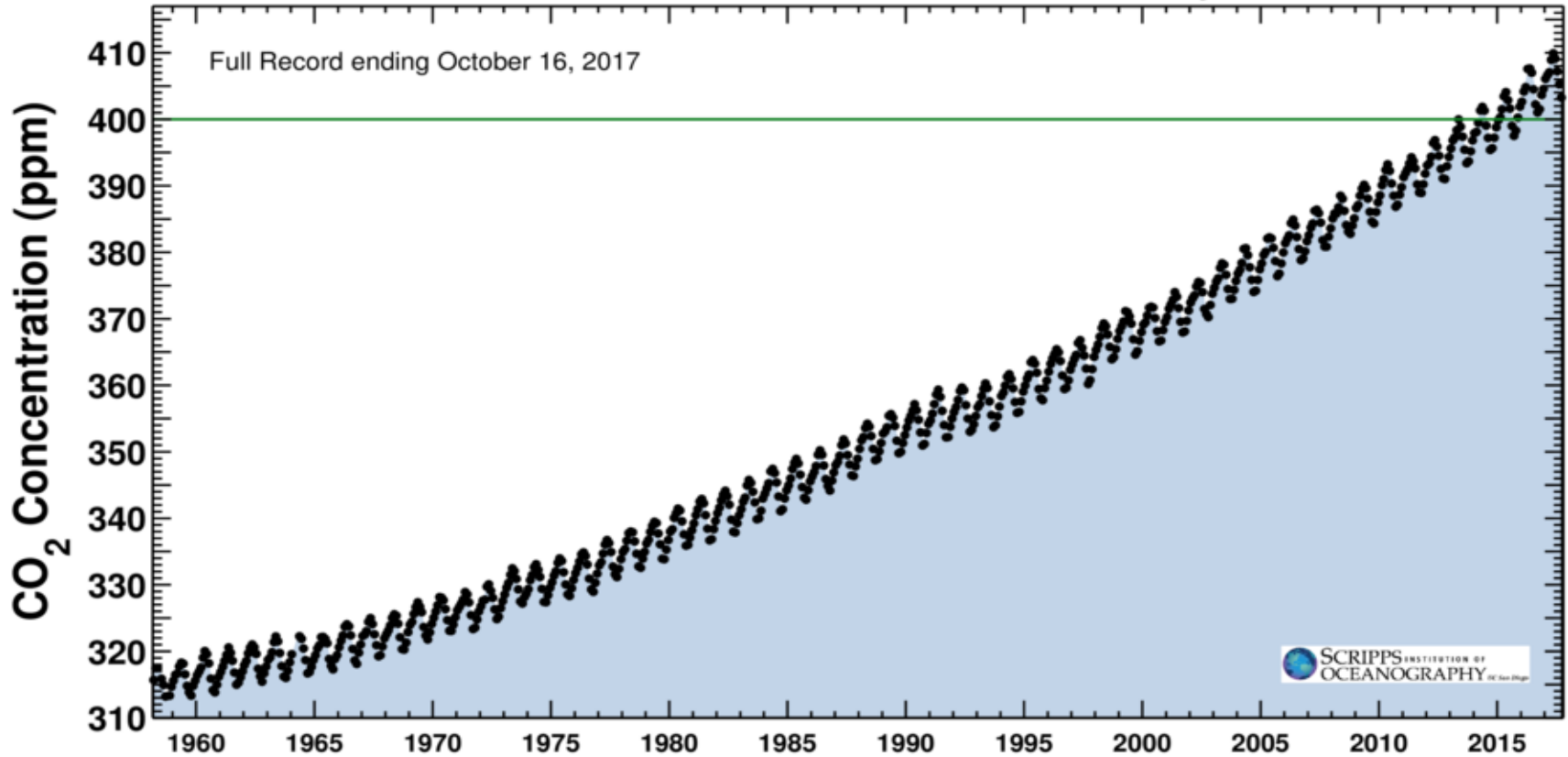
Juiz Federal. Pós- Doutor em Direito. Professor nos Programas Pós-Graduação e Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos- Unisinos. Visiting Scholar pela Columbia Law School (Sabin Center for Climate Change Law). Professor na Escola Superior da Magistratura Federal (Esmafe-RS). Diretor do Instituto O Direito Por um Planeta Verde. Ex-Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil- AJUFE



Latest CO₂ reading
October 16, 2017

403.83 ppm

Carbon dioxide concentration at Mauna Loa Observatory

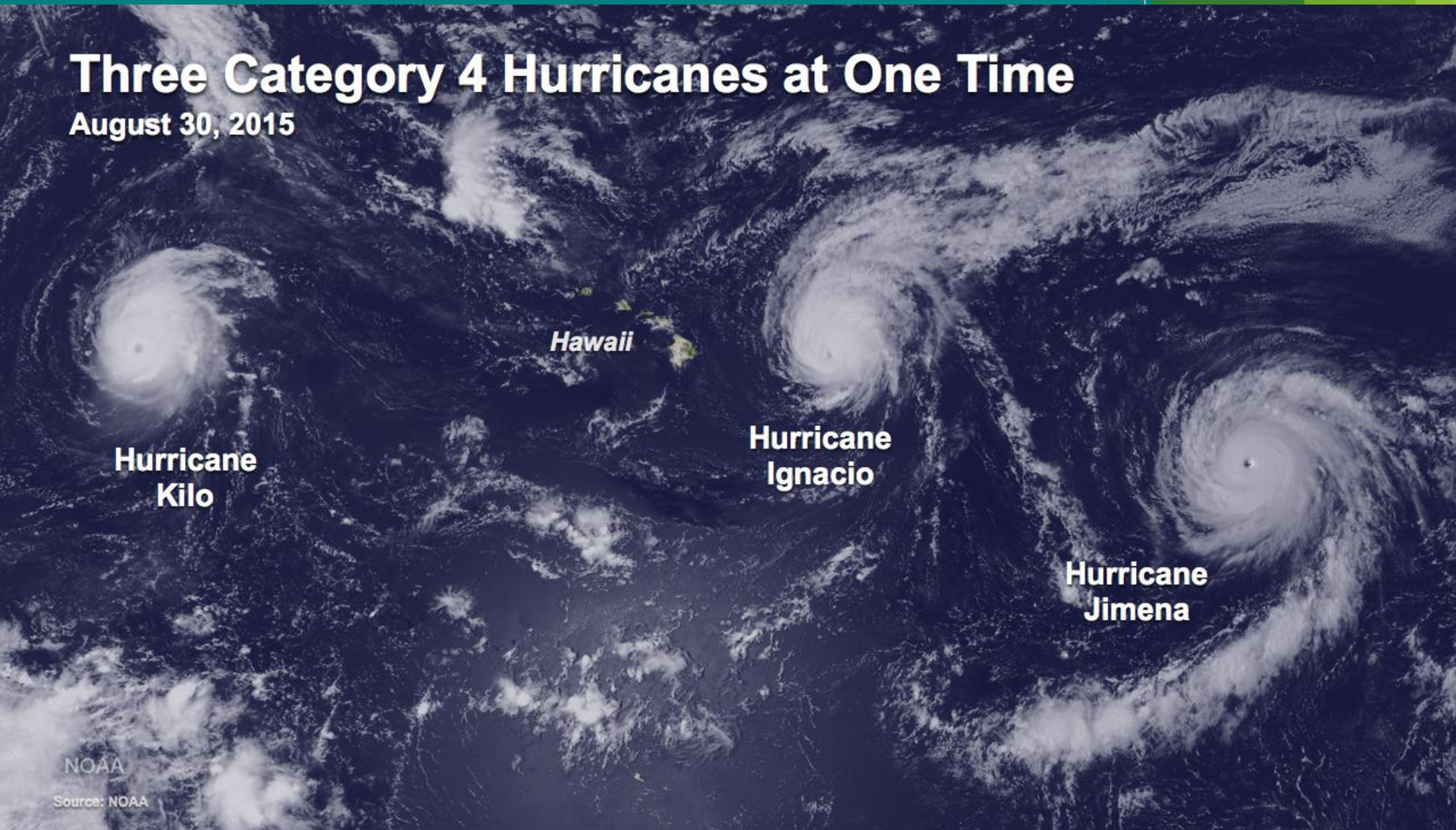




© 2010 Sean R. Heavey

Three Category 4 Hurricanes at One Time

August 30, 2015



**Hurricane
Kilo**

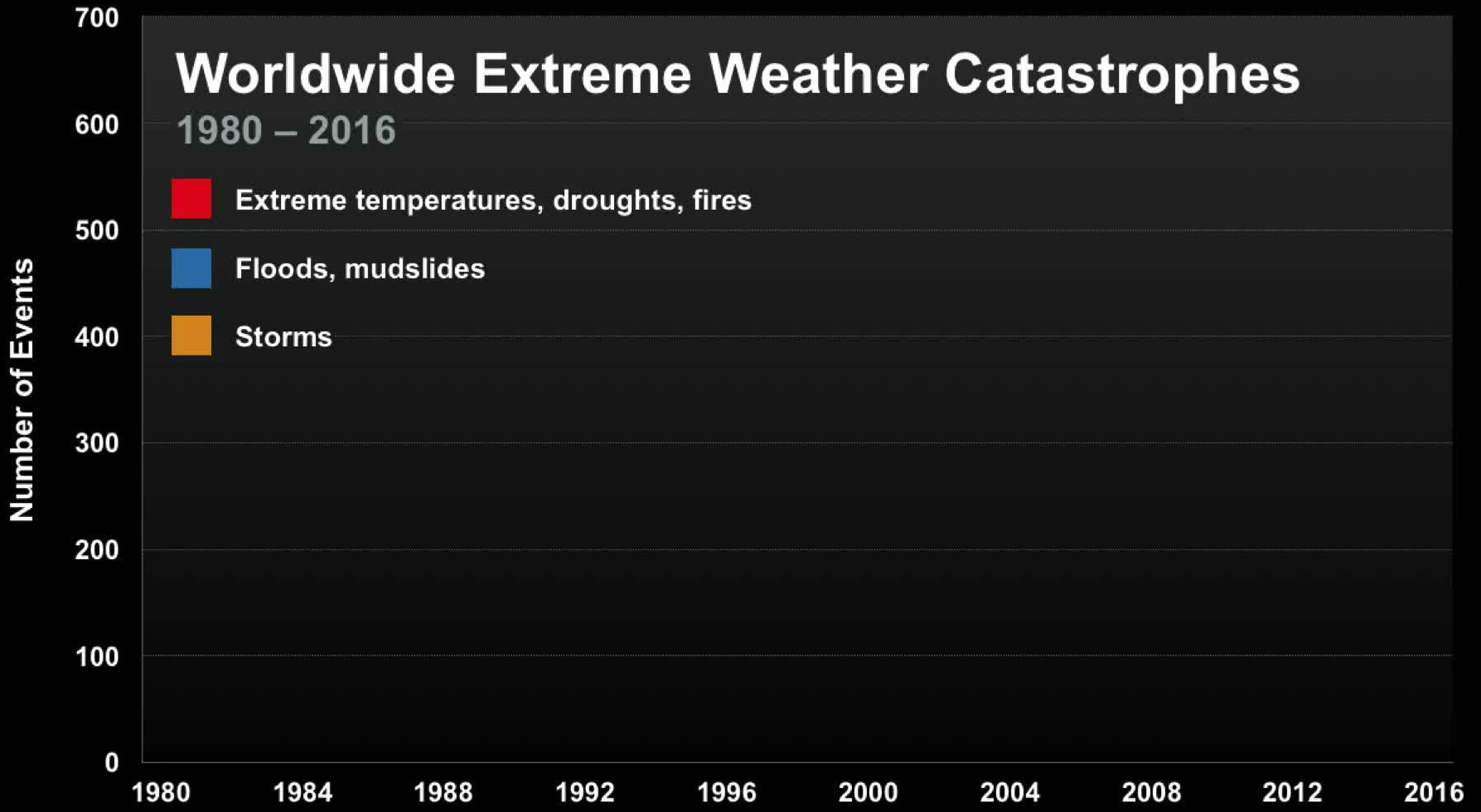
Hawaii

**Hurricane
Ignacio**

**Hurricane
Jimena**

NOAA

Source: NOAA



Data: Insurance Information Institute, January 2017

OBJETIVOS DOS LITÍGIOS CLIMÁTICOS

- ▶ Os litígios climáticos têm como objetivos pressionar o Estado Legislador, Estado Administrador e os entes particulares a cumprirem, mediante provocação do Estado Juiz, o compromisso mundial no sentido de garantir um clima adequado com o corte das emissões de gases de efeito estufa e o incentivo à produção das energias renováveis acompanhados do necessário deferimento de medidas judiciais hábeis a concretizar os princípios da precaução e da prevenção com a finalidade, igualmente, de evitar catástrofes ambientais e de promover o princípio do desenvolvimento sustentável.

- ▶ Os litígios climáticos, outrossim, são essenciais para suprir omissões estatais na esfera administrativa e as lacunas deixadas pelo legislador em relação à novel matéria. Neste cenário, o Estado Juiz, em todo o mundo, tem julgado um crescente número de demandas envolvendo o Direito das Mudanças Climáticas aplicando, direta e indiretamente, o princípio da proporcionalidade, vedando excessos e omissões.

The Status of Climate Litigation: a Global Review

- ▶ De acordo com o já referido relatório, *The Status of Climate Litigation: a Global Review* (UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME, 2017, p.5), existem três categorias principais de questões legais que são discutidas em matéria de litígios climáticos:
- ▶ Possibilidade de proposição da demanda, debatida em juízo e decidida pelo Poder Judiciário;
- ▶ Quais as fontes das obrigações climáticas;
- ▶ Quais os instrumentos processuais hábeis para a instauração de litígios climáticos.

Cinco tendências em matéria de litígios climáticos

(cf. UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME, 2017, p.14):

- ▶ Busca por fazer com que os governos fiquem vinculados e cumpram os seus compromissos legais, bem como os assumidos em nível de políticas públicas;
- ▶ Identificação do nexo causal entre os impactos da extração de recursos de um lado e as mudanças climáticas e a resiliência de outro;
- ▶ Verificação se a quantidade de emissões particulares possui um nexo de causalidade próximo aos impactos adversos das mudanças climáticas;
- ▶ Estabelecimento da responsabilidade governamental por falhas omissivas ou comissivas na adoção de políticas de adaptação as mudanças climáticas;
- ▶ Aplicação da *public trust doctrine* nos casos envolvendo mudanças climáticas.

- ▶ São instrumentos processuais para a defesa de um clima estável, para a tutela dos direitos fundamentais dos seres humanos afetados por eventos climáticos extremos e para a tutela dos demais seres: a ação popular climática; a ação civil pública climática; a ação direta de inconstitucionalidade climática, de lei ou ato normativo; o mandado de segurança climático coletivo; o mandado de injunção climático; a ação direta de constitucionalidade por omissão climática; e, a ação de arguição de descumprimento de preceito fundamental climática. Todas essas ações ambientais podem ser manejadas para a tutela do clima estável e dos seres vivos como, de certo modo, tem reconhecido a jurisprudência dos Tribunais Superiores para outros temas de Direito Ambiental. Sendo o clima elemento ambiental vital, por consequência, pode ser tutelado pelas ações ambientais previstas em nosso ordenamento jurídico.

Litígios com implicações climáticas no Brasil

STJ- CASO 1

- ← Ação Cível Pública para impedir as queimadas na colheita da cana de açúcar nos canaviais

← O STJ, com base no artigo 27 do antigo Código Florestal, julgou procedente ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra os agricultores Filipe Salles Oliveira e outros no sentido de que é ilegal a utilização da técnica da queimada na colheita da cana de açúcar por causar impactos negativos ao meio ambiente e emissão de CO₂, contribuindo para o aquecimento global além de causar danos respiratórios às pessoas, especialmente trabalhadores da lavoura.

← BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg nos EDcl no REsp n. 1.094.873. Relator: Ministro Humberto Martins. Diário da Justiça da União, Brasília, DF, 6 mar. 2012. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201101904332&dt_publicacao=06/03/2012> . Acesso em: 02 jan. 2018.

STJ- Caso 2

- ← Ação ordinária para anular multa do Ibama em virtude de queimada de 600 hectares de pastagem por Fazendeiro

← As queimadas são incompatíveis com os objetivos de proteção do meio ambiente estabelecidos na Constituição Federal e nas leis ambientais. Em época de mudanças climáticas, qualquer exceção a essa proibição geral, além de prevista expressamente em lei federal, deve ser interpretada restritivamente pelo administrador e juiz.

← BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp n 1.000.731- RO. Relator: Ministro Herman Benjamin. Diário da Justiça da União, Brasília, DF, 8 set. 2009. Disponível em:

← https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200702548118&dt_publicacao=08/09/2009>. Acesso em: 05 jan. 2018.

←

- ← Com este fundamento, o STJ entendeu como legal a multa aplicada pelo IBAMA ao recorrente, em virtude de haver praticado queimada em grande extensão de pastagens.

STJ - CASO 3

← AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO
MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROTEÇÃO
DOS MANGUES CONTRA CONSTRUÇÕES
ILEGAIS.

- ← O Ministério Público Federal de Joinville, no Estado de Santa Catarina, ajuizou Ação Civil Pública contra H. Carlos Schneider S/A Com. e Ind. e S.E.R. Parafusos, entidade classista que congrega os empregados do Grupo Ciser. O *Parquet* alegou que os réus aterraram e drenaram manguezal em imóvel urbano, mesmo após autuação pelo então Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, pela Prefeitura da Cidade de Joinville e pela Capitania dos Portos.

Ministro Herman Benjamin



← Objetivando resguardar suas funções ecológicas, econômicas e sociais, o legislador atribuiu-lhes natureza jurídica de Área de Preservação Permanente . Nesses termos, é dever de todos, proprietários ou não, zelar pela preservação dos manguezais, necessidade cada vez maior, sobretudo em época de mudanças climáticas e aumento do nível do mar. Destruí-los para uso econômico direto, sob o permanente incentivo do lucro fácil e de benefícios de curto-prazo, drená-los ou aterrjá-los para especulação imobiliária ou exploração do solo, ou transformá-los em depósito de lixo caracterizam ofensa grave ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao bem-estar da coletividade, comportamento que deve ser pronta e energicamente coibido e sancionado pela Administração e pelo Judiciário.

← BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp n 1.000.731- RO. Relator: Ministro Herman Benjamin. Diário da Justiça da União, Brasília, DF, 8 set. 2009. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200702548118&dt_publicacao=08/09/2009>. Acesso em: 05 jan. 2018.

TRF 3

- ← AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA CONTRA COMPANHIA AÉREA PARA A COMPRA DE TERRENO COM A FINALIDADE DE SE INSTALAR RESERVA DO PATRIMÔNIO NATURAL DE ACORDO COM A LEI 9.985/2000, PREFERENCIALMENTE NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, COM A PLANTAÇÃO DE ÁRVORES PARA ABSORVER INTEGRALMENTE AS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA.



← É relevante análise da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou inconstitucional Lei do Município de Paulínia, no Estado de São Paulo, que proibia a realização de queimadas para fins agrícolas.

← BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário n. 586224/SP. Relator: Ministro Luiz Fux. Diário da Justiça da União, DF 07 mai. 2015. 07.05.2015. Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=839903>

>. Acesso em: 01 jan. 2018.

Ação Civil Pública Climática

- ▶ Direitos e interesses difusos são aqueles que têm como titulares pessoas indeterminadas e ligadas a uma circunstância de fato. Como afirmado por Benjamin (1996, p.94), constituem-se em “uma espécie de comunhão, tipificada pelo fato de que a satisfação de um só implica a satisfação de todos, assim como a lesão de um só constitui a lesão inteira da coletividade”. Induvidoso que é cabível ação civil pública climática para prevenir e reparar danos decorrentes dos efeitos das mudanças climáticas. São difusos os direitos e os interesses ameaçados ou violados nesses casos.

Ação Popular Climática

- ▶ A ação popular climática é um eficiente modo de tutelar o clima como macrobem ambiental para as presentes e as futuras gerações, com respeito à biodiversidade e, em especial, para evitar o aquecimento global e as emissões de carbono irresponsáveis. É instituto jurídico sólido e eficaz na prevenção e na reparação de danos ao meio ambiente, permitindo um desenvolvimento atento ao princípio e ao direito fundamental ao desenvolvimento sustentável nesta Era das mudanças climáticas.
- ▶ Sobre o aquecimento global ver: GIDDENS, 2009; POSNER & WEISBACH, 2010.
- ▶ Sobre as emissões de carbono e os seus efeitos nefastos, ver: GORE, 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO CLIMÁTICO

- ▶ Extrai-se do art. 225 da Constituição, combinado com a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), que o meio ambiente ecologicamente equilibrado - *a fortiori* marcado por um clima habitável, com menores riscos de catástrofes- é um direito líquido e certo.
- ▶ São sujeitos passivos do mandado de segurança ambiental, para a tutela do clima e dos direitos atingidos pelos eventos climáticos extremos, a autoridade pública ou o agente de pessoa jurídica, no exercício de atribuições do Poder Público, que violar o direito líquido e certo ao clima estável ou praticar ilegalidade ou proceder com abuso de poder consubstanciado em desmatamento ou emissões irregulares de gases de efeito estufa.

Mandado de Injunção Climático

- ▶ O mandado de injunção climático, regulamentado pela Lei 13.300/2016, é cabível na ausência de normas que regulamentem a proteção do meio ambiente e do clima estável. Muito embora a norma constitucional que prevê o *writ* tenha por objetivo possibilitar, na ausência de normas regulamentadoras, o exercício dos direitos e das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, impossível é excluir deste rol o meio ambiente e o direito à vida tutelada contra eventos climáticos extremos causados por fatores antrópicos.

Ação Direta de Inconstitucionalidade(Climática) de Lei ou Ato Normativo

- ▶ A ação direta de inconstitucionalidade (ADI), prevista no art. 103 da Constituição de 1988, com a regulamentação da Lei 9.688/99, é mecanismo hábil para impugnar em um processo objetivo, sem partes, normas que contrariem o art. 225 de nossa Carta Política no que tange à tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado e, por consequência, do clima propício a uma sadia qualidade de vida. Pode-se propor ADI por violação ao direito fundamental ao meio ambiente equilibrado em decorrência das emissões de gases de efeito estufa irregulares e do desmatamento

- ▶ A ação direta de inconstitucionalidade - ADI pode destinar-se a suprir a omissão de um dos Poderes, ou de uma autoridade da Administração Pública, em relação à matéria ambiental. No caso de ser reconhecida a omissão inconstitucional em matéria ambiental atinente à proteção da estabilidade do clima e contra os efeitos deletérios do aquecimento global, que pode ser invocada por todos os legitimados para promover ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo (como elencado na Lei 9.868/99)

Ação Direta de Inconstitucionalidade Por Omissão(Climática) de Lei ou Ato Normativo

- ▶ A ação direta de inconstitucionalidade - ADI pode destinar-se a suprir a omissão de um dos Poderes, ou de uma autoridade da Administração Pública, em relação à matéria ambiental. No caso de ser reconhecida a omissão inconstitucional em matéria ambiental atinente à proteção da estabilidade do clima e contra os efeitos deletérios do aquecimento global, que pode ser invocada por todos os legitimados para promover ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo (como elencado na Lei 9.868/99).

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental Climático

► O STF, por sua vez, entende que é cabível a arguição de descumprimento de preceito fundamental em matéria ambiental. Tal entendimento ficou bem definido no caso da importação de pneus remodelados, que contou com o voto condutor da Ministra Carmen Lúcia, em que restou reconhecido que a importação violava ao princípio da precaução, colocando em risco a saúde e o meio ambiente, e descumpria os preceitos fundamentais do direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos dos arts. 196 e 225 da Constituição Federal de 1988. Referida decisão, inclusive, poderia ter mencionado que o passivo dos pneus remoldados no meio ambiente e, o mais grave, a queima destes, é notória fonte de emissão de gases de efeito estufa causadores do **aquecimento global**.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação de descumprimento de preceito fundamental n. 101/DF. Relatora: Ministra Carmen Lúcia. Diário da Justiça da União, Brasília, DF, 04 jun. 2009.

Conclusão

- ▶ Tornam-se imperativos, supletivamente, os litígios climáticos no Brasil que precisam de uma doutrina que sirva de norte para que o intérprete, com visão sustentável, extraia do texto da Constituição Federal de 1988, da legislação infraconstitucional, dos diplomas internacionais, dos precedentes jurisprudenciais locais, de outros países e da legislação estrangeira a sua base estruturante. Os litígios ambientais instaurados, embora com pouca base doutrinária específica, são uma realidade palpável e, na ausência da concretização do princípio da educação ambiental, de políticas públicas efetivas e de uma legislação moderna, são importantes para a tutela do clima, e do direito à vida em uma acepção ampla.